



1

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M. .... / .. / ..	Seção ..... P. ....	
D.O.U. .... / .. / ..	Seção ..... P. ....	
ATO: .....		
D.O.U. .... / .. / ..	Seção ..... P. ....	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade Salvador Unificadas / Sociedade de Ensino da Bahia		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização de Funcionamento para o Curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Engenharia Eletrônica		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro Jacques Velloso		
<b>PROCESSO N°</b> 230000.005795/95-54		
<b>PARECER N°:</b> 03/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/01/97

**I - RELATÓRIO**

A Faculdade Salvador Unificadas, da Sociedade de Ensino da Bahia, apresenta projeto de autorização de funcionamento para o Curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Engenharia Eletrônica, em Salvador-BA (processo nº 23000.005795/95-54).

O relatório da Comissão de Especialistas da SESU recomenda a aprovação do projeto. Os conceitos atribuídos ao projeto do curso tendem a sustentar tal recomendação. Elementos como a proposta pedagógica, incluindo a caracterização do curso (concepção e perfil do profissional), a qualificação do corpo docente e sua adequação às disciplinas, a estrutura curricular e outros mais, a exemplo do plano de qualificação dos professores e também a infra-estrutura disponível sugerem, no contexto regional, ótima qualidade potencial.

No entanto, o projeto não forneceu informações relevantes quanto à dedicação e regime de trabalho do corpo docente e ao acervo da biblioteca, tal como outro projeto oriundo da mesma instituição, relativo a Curso de Engenharia Mecânica (processo nº 23000.005800/96-92), também objeto de Parecer que tive a oportunidade de elaborar, mediante sorteio dos processos encaminhados à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. No presente caso, ademais, faltam ainda informações quanto às formas de acesso à biblioteca e os laboratórios didáticos não foram considerados satisfatórios pela referida Comissão.

✓

03/97

Devido a essas deficiências, na avaliação global da citada Comissão o projeto obteve conceito bom (“B”).

Há semelhanças quanto às deficiências exibidas por aquele projeto, oriundo da mesma instituição e referente a Curso de Engenharia Mecânica, e este, relativo a Curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Engenharia Eletrônica. Neste, matéria do presente Parecer, os aspectos positivos são em quantidade algo menor, mas o que não é deficiência é indicador sugestivo de ótimo potencial de ensino. Naquele, o que não é deficiência por vezes é indicador sugestivo apenas de bom potencial de ensino.

## II - VOTO DO RELATOR

A semelhança entre as deficiências apresentadas no presente projeto e noutro, da mesma instituição, relativo a Curso de Engenharia Mecânica (processo nº 23000.005800/96-92), poderia ser indicativa de diminuída preocupação com a qualidade do ensino. Em virtude dos demais indicadores constantes do projeto, avaliados como ótimos (conceito “A”) pela Comissão de Especialistas, que recomenda a aprovação do pleito, tudo faz crer que a instituição encontra-se em fase de amadurecimento quanto às suas pretensões de um bom padrão de ensino nas Engenharias, no contexto regional, salvo ausência de confiabilidade das informações prestadas.

A análise evidencia que nem todas as exigências estabelecidas pela Portaria MEC 181/96 foram atendidas. O pleno atendimento dos requisitos determinados por esta Portaria é considerado condição de aprovação de um projeto de autorização de funcionamento de curso.

No entanto, a perspectiva de potencial de ótimo padrão na maioria dos elementos do projeto sugere que as deficiências acima referidas podem ser sanadas antes da visita da Comissão Verificadora. Em vista do exposto, meu voto é favorável ao projeto de autorização de funcionamento e à continuidade do exame do pleito.

A instituição deverá apresentar à Comissão Verificadora, a ser constituída, o plano de dedicação e regime de trabalho de cada docente arrolado, um novo plano - satisfatório - para os laboratórios didáticos, além do acervo de sua biblioteca (incluindo livros e assinaturas correntes de periódicos especializados) ou, no mínimo, o projeto respectivo, de tal forma que permita sua apreciação. Todos esses elementos devem ser devidamente considerados no relatório da Comissão.

Fazem-se aqui exigências semelhantes às do Parecer relativo a Curso de Engenharia Mecânica (processo nº 23000.005800/96-92), de mesma origem. Caso o acervo não haja sido adquirido antes da visita da Comissão deverá a instituição responsável pelo Curso Engenharia Elétrica, com habilitação em Engenharia Eletrônica, providenciar sua pronta aquisição logo após, consideradas as recomendações que eventualmente vierem a ser feitas. Obedecendo ao disposto no art. 5º, § 1º da mencionada Portaria, que determina sejam “as reais condições para funcionamento do curso ou habilitação” verificadas *in loco* por

Comissão, a elaboração do relatório desta deverá aguardar os comprovantes da aquisição do acervo pertinente, ressalvada a hipótese de que tal relatório conclua, por motivos até então ignorados e independentemente desses comprovantes, por não recomendar a pedido de autorização de funcionamento do curso.

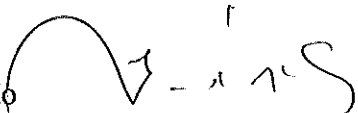
Brasília, 29 de janeiro de 1997


  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 29 janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão 

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso 

Devido a essas deficiências, na avaliação global da citada Comissão o projeto obteve conceito bom ("B").

Há semelhanças quanto às deficiências exibidas por aquele projeto, oriundo da mesma instituição e referente a Curso de Engenharia Mecânica, e este, relativo a Curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Engenharia Eletrônica. Neste, matéria do presente Parecer, os aspectos positivos são em quantidade algo menor, mas o que não é deficiência é indicador sugestivo de ótimo potencial de ensino. Naquele, o que não é deficiência por vezes é indicador sugestivo apenas de bom potencial de ensino.

## II - VOTO DO RELATOR

A semelhança entre as deficiências apresentadas no presente projeto e noutra, da mesma instituição, relativo a Curso de Engenharia Mecânica (processo nº 23000.005800/96-92), poderia ser indicativa de diminuída preocupação com a qualidade do ensino. Em virtude dos demais indicadores constantes do projeto, avaliados como ótimos (conceito "A") pela Comissão de Especialistas, que recomenda a aprovação do pleito, tudo faz crer que a instituição encontra-se em fase de amadurecimento quanto às suas pretensões de um bom padrão de ensino nas Engenharias, no contexto regional, salvo ausência de confiabilidade das informações prestadas.

A análise evidencia que nem todas as exigências estabelecidas pela Portaria MEC 181/96 foram atendidas. O pleno atendimento dos requisitos determinados por esta Portaria é considerado condição de aprovação de um projeto de autorização de funcionamento de curso.

No entanto, a perspectiva de potencial de ótimo padrão na maioria dos elementos do projeto sugere que as deficiências acima referidas podem ser sanadas antes da visita da Comissão Verificadora. Em vista do exposto, meu voto é favorável ao projeto de autorização de funcionamento e à continuidade do exame do pleito.

A instituição deverá apresentar à Comissão Verificadora, a ser constituída, o plano de dedicação e regime de trabalho de cada docente arrolado, um novo plano - satisfatório - para os laboratórios didáticos, além do acervo de sua biblioteca (incluindo livros e assinaturas correntes de periódicos especializados) ou, no mínimo, o projeto respectivo, de tal forma que permita sua apreciação. Todos esses elementos devem ser devidamente considerados no relatório da Comissão.

Fazem-se aqui exigências semelhantes às do Parecer relativo a Curso de Engenharia Mecânica (processo nº 23000.005800/96-92), de mesma origem. Caso o acervo não haja sido adquirido antes da visita da Comissão deverá a instituição responsável pelo Curso Engenharia Elétrica, com habilitação em Engenharia Eletrônica, providenciar sua pronta aquisição logo após, consideradas as recomendações que eventualmente vierem a ser feitas. Obedecendo ao disposto no art. 5º, § 1º da mencionada Portaria, que determina sejam "as reais condições para funcionamento do curso ou habilitação" verificadas *in loco* por

Comissão, a elaboração do relatório desta deverá aguardar os comprovantes da aquisição do acervo pertinente, ressalvada a hipótese de que tal relatório conclua, por motivos até então ignorados e independentemente desses comprovantes, por não recomendar a pedido de autorização de funcionamento do curso.

Brasília, 29 de janeiro de 1997


  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 29 janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.005795/96-54

Mantenedora: Sociedade de Ensino Superior da Bahia  
Interessada: Faculdades Salvador Unificadas - Salvador/BA  
Assunto: Autorização do Curso de Engenharia Elétrica - 80 vagas anuais.

Parecer N.º 423196-DEPEB/SESU

DA ANÁLISE DO PROJETO

EFICIÊNCIA SOCIAL

Conceito: A  B  C  D

Justificativa do conceito:

O índice de candidatos por vaga do vestibular de Engenharia Elétrica da UFBA é de 8 a 9. Com isto, entre outros argumentos, fica demonstrada a demanda pelo curso.

II - DO CURSO

I - Caracterização do Curso

CURSO: ENGENHARIA  
HABILITAÇÃO: ENGENHARIA ELÉTRICA  
ÊNFASE: ELETRÔNICA.

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
1.1 - Concepção, finalidades e objetivos	X				

Justificativa do conceito:

Adequado à realidade regional.

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
1.2 - Perfil Profissional do Formando	X				

Justificativa do conceito:

Perfil Profissiográfico adequado.

## 2 - Estrutura do Curso

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
<b>2.1 - Estrutura Curricular</b>					
2.1.1 - Atendimento ao Currículo Mínimo	X				
2.1.2 - Coerência entre as matérias e o oferecimento das disciplinas.	X				
2.1.3 - Definição clara de eventuais ênfases		X			
2.1.4 - Oferecimento de leque abrangente de disciplinas obrigatórias ou optativas para a caracterização das ênfases			X		
2.1.5 - Distribuição equilibrada da carga horária das disciplinas ao longo do processo de integralização curricular	X				
2.1.6 - Entremeamento entre disciplinas de Formação Básica e de Formação Profissional	X				
2.1.7 - Estágio Curricular	X				
<b>2.2 - Operacionalização Curricular</b>					
2.2.1 - Compatibilidade entre objetivos do curso e a grade	X				
2.2.2 - Dimensionamento da carga horária por disciplina		X			
2.2.3 - Adequação da bibliografia aos programas das disciplinas	X				
2.2.4 - Integração Teoria/Prática ao longo do curso	X				
2.2.5 - Redação de monografia de graduação como requisito para obtenção do grau.					X
2.2.6 - Favorecimento do envolvimento do corpo discente em projetos de ensino (monitoria), extensão e iniciação científica.					X
2.2.7 - Dimensão das turmas (teóricas/práticas) para diferentes disciplinas	X				
2.2.8 - Carga horária total e por período letivo		X			
2.2.9 - Período mínimo e máximo de integralização	X				

Conceito:

A

B

C

D

Justificativa do conceito:

### 3 - Administração Acadêmica do Curso

Qualificação e adequação da formação/titulação do Coordenador do Curso e do pessoal de apoio.

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
- Titulação do Coordenador do Curso					
- Tempo de dedicação à coordenação					
Adequação de formação/titulação do Coordenador					
- Pessoal de apoio técnico e administrativo					
- secretária					
- técnicos de laboratório					
- manutenção					

Conceito: A  B  C  D

Justificativa do conceito:

Não há informação.

### 4 - Corpo Docente

#### 4.1 - Formação acadêmica e profissional

##### 4.1.1 - Nível de Formação e Titulação Acadêmica

	Categorias	Total	Na área do Curso	Em outras áreas
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
G	Graduação	0	0	0
EA	Especialização ou Aperfeiçoamento	1	1	0
M	Mestrado	5	4	1
DL	Doutorado ou Livre Docência	0	0	0
<b>Total</b>		6	m= 5	n= 1



Anos de experiência profissional na mesma área em que leciona e em áreas diferentes.

	Categorias	Total	Na área do Curso	Em outras áreas
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
d	Até 2 anos			
c	2 a 8 anos			
b	8 a 15 anos	3	3	0
a	Mais de 15 anos	3	3	0
<b>TOTAL</b>		6	p= 6	q= 0

ICCD = 4

Conceituação referente à Formação Acadêmica e Profissional do Corpo Docente

Conceito: A  B  C  D   
IQCD = 3,4

#### 4.2 - Dedicção e Regime de Trabalho

	Categorias	Total	Na área do Curso	Em outras áreas
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
H1	Horista - Até 10 h/semana	P	P	P
H2	Horista - De 11 a 20 h/semana	P	P	P
TP	Tempo Parcial (acima de 20 horas)	P	P	P
TI	Tempo Integral (40 horas)	P	P	P
<b>TOTAL</b>		P	e=P	f=P

Conceituação referente à Dedicção e Regime de Trabalho do Corpo Docente:

Conceito: A  B  C  D

Justificativa do Conceito:

Faltam informações.

#### 4.3 - Política de Qualificação

Conceito: A  B  C  D

Justificativa do conceito:

É apresentado um plano de carreira docente bastante completo prevendo e qualificação do corpo docente.

4.4 - Adequação do Corpo Docente às disciplinas ministradas

Conceito: A  B  C  D

4.5 - Produção Acadêmica e Profissional

Conceito: A  B  C  D

Justificativa do conceito:

Faltam informações.

Conceituação Global do Corpo Docente

Conceito: A  B  C  D

Justificativa do conceito:

O índice de Conceituação do Corpo Docente é de 30 o que classifica este item com conceito B.

5 - Biblioteca

5.1 - Espaço Físico e Serviços de Biblioteca

ITENS	
01 - Existência de espaço físico para leitura e trabalho individual e em grupo;	P
02 - Existência de infra-estrutura para reprodução de informações;	P
03 - Catalogação do acervo nas normas dos serviços bibliográficos;	P
04 - Existência de espaço físico e material adequado;	P
05 - Informatização do acervo;	N
06 - Disponibilidade de bases de dados;	P
07 - Acesso a redes;	N
08 - Filiação institucional a entidade de natureza científica;	N
09 - Forma de acesso e empréstimos (horários, etc);	P
10 - Facilidades de reservas;	P
11 - Qualidade de catalogação e disposição do acervo;	P
12 - Qualificação técnica dos servidores;	P
13 - Plano de Expansão	P
14 - Avaliação de Acervo	P
15 - Facilidades para utilização pelo usuário	P

Conceito: A  B  C  D

## 6 - Infra-Estrutura Física

### a) Laboratórios, Salas de Aula e Instalações Gerais

ITENS	
01 - Espaço físico disponível adequado ao número de aluno por turma e atividade proposta;	P
02 - Iluminação e ventilação adequadas às atividades desenvolvidas, bem como ao tempo de permanência dos alunos;	P
03 - Mobiliário confortável e que possibilite o trabalho individual, de pequenos e grandes grupos;	P
04 - Revestimento acústico e outros cuidados técnicos, quando as atividades desenvolvidas no local o exigirem;	P
05 - Adequação dos espaços disponíveis ao currículo proposto;	P
06 - Informatização dos laboratórios e acesso a bases de dados e a redes;	P
07 - Instalações sanitárias e outras facilidades adequadas ao atendimento de docentes, alunos e funcionários;	P
08 - Instalações especiais (Usinas Piloto, Escritório para Atividades de Extensão, etc);	N
09 - Existência de convênio para uso de instalações/equipamentos;	N
- Pessoal de apoio: adequação/quantidade;	N
11 - Plano de Expansão;	P
12 - Qualificação técnica dos servidores.	N

Conceito: A  B  C  D

### b) Equipamentos e Materiais

ITENS	
01 - Equipamentos, instrumentos e materiais sob a ótica de novas tecnologias;	N
02 - Adequação dos equipamentos e materiais ao nº de alunos em atividades de ensino, pesquisa e extensão (por laboratório);	N
03 - Adequação do lay-out dos equipamentos no laboratórios;	N
04 - Plano de atualização e expansão.	N

Conceito: A  B  C  D

## 7 - Resultado Final da Avaliação:

ITEM AVALIADO	CONCEITO (A - D)	INDICE	PESO	I x P
1 - Estrutura do Curso	B	3	3	9
2 - Administração Acadêmica	D	0	1	0
3 - Corpo Docente	B	3	3	9
4 - Biblioteca	A	4	1	4
5 - Infra-estrutura física	A	4	1	4
6 - Equipamentos e materiais	D	0	1	0
			TOTAL	26

CONCEITO GLOBAL DO CURSO: \_\_\_\_\_C\_\_\_\_\_

**PARECER CONCLUSIVO:**

O projeto deveria ter caracterizado adequadamente a administração acadêmica do curso.

A apresentação dos laboratórios didáticos não é satisfatória.

Em função do conceito global do curso ter sido C a CEEEng propõe que o curso seja autorizado.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTA DE ENSINO DE ENGENHARIA**

(Portaria n.º 14/96)

Marcus Fantozzi Giorgetti

Leticia Sampaio Suñe

Luciano Vicente de Medeiros

Renato Carlson



Ruy Carlos de Camargo Vieira

**PARECER CONCLUSIVO:**

A CEE - Contábeis não recomenda a aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido conceito global "D".

Brasília - DF, 16 de outubro de 1996

Comissão de Especialistas em Ciências Contábeis  
Portaria 047/96 SESU/MEC

Masayuki Nakagawa - Presidente: \_\_\_\_\_

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira: \_\_\_\_\_

César Augusto Tibúrcio Silva: \_\_\_\_\_

Paulo Schmidt: \_\_\_\_\_